



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0753193/2018

PA COPAM Nº: 00414/2003/003/2005

SITUAÇÃO: Indeferimento

EMPREENDERDOR:	Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda.	CNPJ:	86.601.879/0001-42
EMPREENDIMENTO:	Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda.	CNPJ:	86.601.879/0001-42
MUNICÍPIO:	Santo Antônio do Monte - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	3	0
F-02-01-1	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Sueli Maria dos Santos – Engenheira Ambiental

REGISTRO:

CREA-MG: 143395/D

AUTORIA DO PARECER

Lucas Gonçalves de Oliveira

Gestor Ambiental

MATRÍCULA

1.380.606-2

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0753193/2018

O empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda. atua no ramo de produção de artigos pirotécnicos, exercendo suas atividades no município Santo Antônio do Monte - MG. Em 23/09/2005 foi formalizado na Supram-ASF o processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo – LOC. Posteriormente, após a entrada em vigor da DN 217/2017, o processo foi reorientado para modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição de nº 31909.

Conforme FCE apresentado, as atividades objeto de regularização ambiental por meio deste processo administrativo são: Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, sendo declarado 0,43,00 hectares de área construída, e Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, por meio de 5 veículos.

O presente processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado -RAS, elaborado pela Engenheira Ambiental Sueli Maria dos Santos, Registro no CREA - MG: 143395, ART Nº 14201800000004539936.

O empreendimento localiza -se em área rural do município, especificamente no imóvel denominado Fazenda Coqueiro e Capão Amarelo, composto pelas matrículas de registro de imóveis nº 12.282 e 23.227, ambas de propriedade do Sr. Eli José da Silva. Integra os autos do processo contrato de locação dos imóveis, firmado entre o proprietário e o representante do empreendimento.

Após a análise da documentação apresentada em função do procedimento de reorientação bem como também, dos demais estudos que já integram o processo, foi possível verificar que na formalização do processo em 23/09/2005 foi declarado a área construída de 0,22 hectares, encontra -se na página Nº 086 do processo, planta topográfica planimétrica que corrobora com a informação prestada, sendo as atividades exercidas até então somente na matrícula Nº 12.282. Em 27/05/2013 foi apresentada nova planta, desta vez, com valores de área construída de 0,32,61 hectares. No FCE apresentado para a formalização do processo de LAS-RAS foi declarado o valor de 0,43 hectares e planta topográfica planimétrica que demonstra que a atividade foi ampliada para um imóvel vizinho, especificamente o de matrícula Nº 23.227, dessa forma, ocorreu aumento substancial na área diretamente afetada do empreendimento no entanto, sem documentação que subsidiasse o valor declarado de área construída e atualização do estudos que já integravam o processo, tais como o PCA e o RCA.



Importante ressaltar que, consta nos autos do processo cópia do termo de responsabilidade de preservação de florestas, comprovando a regularização da área de reserva legal de 02,36,00 hectares somente na matrícula Nº 12.282.

Com base na análise de imagens de satélite foi constatado a realização de supressão de cobertura vegetal nativa no imóvel, sendo que, na matrícula Nº 12.282 a intervenção ocorreu, em parte da área de Reserva legal averbada e em APP, já na matrícula Nº 23.227 a supressão ocorreu em área comum para a instalação de galpões.

Em 17 de outubro de 2018, por meio do ofício DREG – SUPRAM Nº1433/2018 foi solicitado a apresentação de documento autorizativo para tais intervenções e arquivos em formato KML com a delimitação da nova ADA. Em resposta ao ofício supramencionado foi protocolado o documento R0179769/2018 contendo a delimitação do imóvel rural e um novo RAS. Salienta -se que a documentação apresentada foi considerada insatisfatória, tendo em vista que não foi apresentado nenhum documento autorizativo ou justificativa para as intervenções ambientais realizadas, os arquivos apresentados não delimitam e definem a área diretamente afetada do empreendimento além disso foi apresentado um novo RAS, estudo este não solicitado e que já integrava o processo.

Consta ainda nos autos, um estudo técnico de inexistência de alternativa locacional elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Lucas Cardoso da Silva que justifica a intervenção realizada pelo empreendimento na matrícula Nº 12.282. O laudo informa que a intervenção foi realizada para a implantação da ETE industrial e conclui que em função da topografia o local seria o único adequado e viável para a realização do tratamento porém, considerando a disposição dos novos barracões na matrícula 23.227 é questionável se os efluentes líquidos gerados neste local também são tratados pela referida ETE uma vez que, foi demonstrado por meio de arquivos fotográficos a comprovação de implantação de sistemas de tratamento do efluente líquido sanitário e industrial somente na parte do empreendimento localizado na matrícula Nº 12.282.

Há de se atentar também que a omissão da supressão de cobertura vegetal nativa no preenchimento do FCE fez com que o processo viesse a ser reorientado para LAS-RAS todavia, mesmo que fosse novamente reorientado para a modalidade de LAC1, com a incidência deste critério locacional, os demais estudos não abarcam o incremento da ADA, o comprometeria a análise e conclusão técnica do processo administrativo.

Diante do exposto, considerando -se a constatação da referida intervenção ambiental e as alterações significativas na área diretamente afetada pelo empreendimento, a SUPRAM Alto São Francisco sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0677344/2018
Data: 31/10/2018
Pág. 4 de 4

simplificada do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Caruaru Ltda para as atividades de “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos e Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos”, localizada no município de Santo Antônio do Monte – MG.